

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2020

Altera as Leis nº 13.819, de 26 de abril de 2019, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a notificação de ocorrências de violência, em especial quando referentes à automutilação e ao suicídio, por parte de estabelecimentos escolares aos Conselhos Tutelares.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é alterar a Lei de diretrizes e bases da educação nacional para tornar obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar de ocorrências de violência, automutilação e o suicídio ocorridos nos estabelecimentos escolares. Além disso, o PL modifica a lei que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e Suicídio para envolver os estabelecimentos de ensino na promoção da notificação de eventos e no desenvolvimento e aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados.

A autora justifica a sua iniciativa ao argumento de que

De acordo com a Professora Leila Tardivo, do Instituto da Universidade de São Paulo – USP, a automutilação está ligada a frustrações e depressão, segundo ela há jovens que publicam as lesões na internet e páginas que incentivam a prática. Além disso, a automutilação está ligada a Frustrações, à depressão. Os casos também podem vir após violência em casa, bullying e

1000 8877 6098 2360 *
* C D 0 2 3 6 0 9 8 8 7 7 1 0 0



abandono.1 Muitas escolas quando deparadas com o problema de autolesão, tentativas de suicídios, com susto excessivo ou banalização não sabem como agir. Temos que ter cuidado para não sobrecarregar o educador, mas fortalecê-lo para identificar e fazer ao menos o primeiro movimento ao encaminhar a notificação para o Conselho Tutelar do Município.

Não há apensos ao projeto original.

A proposição segue a tramitação ordinária, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída às Comissões de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Educação, em 13/04/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Professora Rosa Neide (PT-MT), pela aprovação. Em 28/04/2021, o referido parecer foi aprovado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

A educação exerce papel fundamental no desenvolvimento das pessoas e da sociedade. Por um lado, prepara os indivíduos para o exercício da cidadania e os qualifica para o trabalho. Por outro, melhora a qualidade de vida da coletividade como um todo, pois promove o desenvolvimento econômico, a tolerância e a paz social.



Nesse diapasão, o processo educativo deve levar em consideração, não somente o ensino de conhecimentos formais, mas também de autênticos valores éticos e morais, baseados na dignidade da pessoa humana.

Surge daí a obrigação de o Estado intervir objetivamente, em certas circunstâncias, com o intuito de criar condições que assegurem a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, não pode o Estado, em especial o Congresso Nacional, quedar-se inerte diante da grande quantidade de automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados que ocorrem no meio estudantil.

O suicídio consumado ou tentado e a automutilação são tratados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como problemas de saúde pública.

O suicídio é mazela complexa e de causas múltiplas, cujos efeitos demandam uma atenção especial da sociedade. É uma das principais causas de morte em todo o mundo. Segundo a OMS, a cada ano mais de 700.000 pessoas se suicidam em todo o globo terrestre. O suicídio é a quarta causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.¹

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, no período entre 2010 e 2019, houve um aumento na mortalidade por suicídio entre jovens menores de 19 anos. A taxa de mortalidade por 100 mil passou de 0,31 para 0,67 entre menores de 14 anos no período. Entre jovens de 15 a 19 anos, a taxa saiu de 3,52 em 2010 e alcançou o patamar de 6,36 em 2019.²

Diversos são os fatores que podem elevar o risco de automutilação ou de suicídio tentado ou consumado entre crianças e adolescentes. São eles: transtornos psíquicos, Bullying, violência familiar, abandono, abuso sexual, histórico de suicídio na família, baixa autoestima, uso de drogas ou álcool, discriminação e etc.

Nesse contexto, a escola se torna um ambiente propício para a promoção da saúde mental e prevenção do suicídio e da automutilação de

1 Suicide worldwide in 2019: global health estimates;
<https://www.who.int/publications/item/9789240026643>. Acesso em 02/05/2023.

2 Boletim epidemiológico nº 33 do Ministério da Saúde. Setembro de 2021.



nossas crianças e adolescente. É nesse sentido que aponta a presente reforma legislativa.

Assim, considerando a importância da escola na vida de nossos jovens, é de bom alvitre que os estabelecimentos de ensino promovam em conjunto com outros entes a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados.

Ademais disso, é imprescindível que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, tenham a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do Município as ocorrências e dados relativos a casos de automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados envolvendo seus alunos.

Ressalte-se que a partir dessas notificações, os Conselheiros e Conselheiras Tutelares serão grandes aliados no enfrentamento desse problema de saúde pública, bem como podem ser os primeiros a atender crianças ou adolescentes com comportamento suicida ou de automutilação.

Assim, diante do exposto, voto pela aprovação do PL n° 270, de 2020.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-5514



* C D 2 3 6 0 9 8 8 7 7 1 0 0 *

